



PREFEITURA PARÁ DE MINAS

Diário Oficial Eletrônico do Município Lei nº 6.590/2021

Pará de Minas, Minas Gerais, 15 de julho de 2022 | Nº 120

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA EXTRATO DE PORTARIAS - NOMEAÇÃO CONCURSO PÚBLICO 001/2018

Extrato de Portarias				
Nomeação - Concurso Público nº 001/2018				
Portaria	Candidato	Inscrição	Cargo	Classificação
20.000	nomeia Fernanda Juliana da Silva	2330376	Fiscal Ambiental	8º
20.001	nomeia Maira Luiza Lima Silva	2295771	Técnico em Administração	278º
20.002	nomeia Polianny Bosich de Azevedo Carvalho Paiva	2311770	Advogada	6º
20.003	Nomeia Alexsandra Morato Albino Barbosa	2313515	PEB II	142º
20.004	Nomeia Sávio Francisco de Oliviera	2331047	PEB III – Educação Física	10º
20.005	nomeia Leticia de Melo Ferreira	2301688	Fiscal Ambiental	9º
20.006	Nomeia Vinícius Aparecido Soares Américo	2332448	PEB III – Educação Física	21º

Publicado por: Andreia de Souza Reis
Código identificador: 1654

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA LEI Nº 6.759/2022

LEI Nº 6.759/2022

Regulamenta a Lei Federal 13.465/2017 (Dispõe sobre a Regularização Fundiária Rural e Urbana...) no âmbito do Município de Pará de Minas e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pará de Minas aprova a seguinte lei, e eu, em nome do povo, a sanciono:

DA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA

Art. 1º As áreas ocupadas irregularmente no Município de Pará de Minas que formem núcleos urbanos informais e núcleos urbanos informais consolidados, bem ainda as áreas registradas/parceladas, de propriedade do Poder Público Municipal, passíveis apenas da respectiva titulação, nos termos da legislação de regência, poderão ser regularizadas através de regularização fundiária urbana na modalidade de interesse social ou de interesse específico (REURB-S ou REURB-E), com a finalidade de incorporação dos núcleos ao ordenamento territorial urbano e à titulação de seus ocupantes, desde que respeitados os requisitos e critérios constantes nesta Lei, na Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017 e no Decreto 9.310, de 15 de março de 2018 e regulamentos posteriores.

Art. 2º Constituem objetivos da Regularização Fundiária Urbana:

I – Identificar os núcleos urbanos informais a serem regularizados, organizá-los e assegurar a prestação de serviços públicos aos seus ocupantes, de modo a melhorar as condições urbanísticas e ambientais em relação à situação de ocupação informal anterior;

II – Criar unidades imobiliárias compatíveis com o ordenamento territorial urbano e constituir sobre elas direitos reais em favor dos seus ocupantes;

III – Ampliar o acesso à terra urbanizada pela população de baixa renda, de modo a priorizar a permanência dos ocupantes nos próprios núcleos urbanos informais regularizados;

IV – Promover a integração social e a geração de emprego e renda;

V – Estimular a resolução extrajudicial de conflitos, em reforço à consensualidade e à cooperação entre Estado e sociedade;

VI – Garantir o direito social à moradia digna e às condições de vida adequadas;

VII – Garantir a efetivação da função social da propriedade;

VIII – Ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes;

IX – Concretizar o princípio constitucional da eficiência na ocupação e no uso do solo;

X – Prevenir e desestimular a formação de novos núcleos urbanos informais;

XI – Conceder direitos reais, preferencialmente em nome da mulher; e

XII – Franquear a participação dos interessados nas etapas do processo de regularização fundiária.

Art. 3º Para fins do disposto nesta Lei, na Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017, e no Decreto 9.310, de 15 de março de 2018, considera-se:

I – Núcleo Urbano: Assentamento humano, com uso e características urbanas, constituído por unidades imobiliárias com área inferior à fração mínima de parcelamento prevista no art. 8º da Lei nº 5.868, de 12 de dezembro de 1972, independentemente da propriedade do solo, ainda que situado em área qualificada ou inscrita como rural;

II – Núcleo Urbano Informal: Aquele clandestino, irregular ou no qual não tenha sido possível realizar a titulação de seus ocupantes, ainda que atendida a legislação vigente à época de sua implantação ou regularização;

III – Núcleo Urbano Informal Consolidado: Aquele de difícil reversão, considerados o tempo da ocupação, a natureza das edificações, a localização das vias de circulação e a presença de equipamentos públicos, entre outras circunstâncias a serem avaliadas pelo Município ou pelo Distrito Federal.

Art. 4º A Regularização Fundiária Urbana, compreende duas modalidades que são aplicáveis das seguintes maneiras:

I – Reurb-S: Regularização fundiária aplicável aos núcleos urbanos informais ocupados predominantemente por população de baixa renda;

II – Reurb-E: Regularização fundiária aplicável aos núcleos urbanos informais ocupados por população não qualificada na hipótese de que trata o inciso I.

§1º A classificação do núcleo se dará pela predominância de seus ocupantes, seja ela social ou específica.

§2º No mesmo núcleo urbano informal poderá haver as duas modalidades de regularização fundiária urbana, desde que a parte ocupada por população de baixa renda seja regularizada por meio de Reurb-S e o restante do núcleo por meio de Reurb-E.

§3º A classificação da modalidade visa exclusivamente à identificação dos responsáveis pela implantação ou adequação da infraestrutura essencial, pela elaboração e custeio do projeto de regularização fundiária e ao reconhecimento do direito à gratuidade das custas e dos emolumentos notariais e registrais em favor daqueles a quem for atribuído o domínio das unidades imobiliárias regularizadas.

Art. 5º Para fins do disposto no inciso I do artigo 4º desta Lei, considera-se população de baixa renda:

I – Cuja renda familiar mensal seja igual ou inferior 05 (cinco) salários-mínimos vigentes no país;

II – Aquele que não seja concessionário, foreiro ou proprietário de imóvel urbano ou rural, desconsiderando-se aquele que estiver sendo regularizado, nem tenha sido beneficiário de outro processo de regularização fundiária urbana.

Art. 6º A elaboração e o custeio do projeto de regularização fundiária bem como a implantação ou adequação da infraestrutura essencial, obedecerá o seguinte:

I – Na Reurb-S, requerida e instaurada de ofício pelo Município, caberá a este a responsabilidade de elaborar, custear o projeto de regularização fundiária e a implantar ou adequar a infraestrutura essencial;

II – Na Reurb-S, requerida pelos seus potenciais beneficiários ou requerentes privados, fica facultado aos legitimados promover, a suas expensas, os projetos e os demais documentos técnicos necessários à regularização de seu imóvel, inclusive as obras de infraestrutura essencial nos termos do § 1º do art. 36 da Lei 13.465/2017;

III – Na Reurb-E, caberá aos potenciais beneficiários ou requerentes privados a responsabilidade de elaborar, custear o projeto de regularização fundiária e a implantar ou adequar a infraestrutura essencial;

IV – Na Reurb-E sobre áreas públicas, se houver interesse público, o Município poderá proceder à elaboração, o custeio do projeto de regularização fundiária e a implantação da infraestrutura essencial, com posterior cobrança aos seus beneficiários.

Art. 7º Para fins nesta Lei, da Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017, e do Decreto 9.310, de 15 de março de 2018, considera-se infraestrutura essencial os seguintes equipamentos:

I – Sistema de abastecimento de água potável, coletivo ou individual;

II – Sistema de coleta e tratamento do esgotamento sanitário, coletivo ou individual;

III – Rede de energia elétrica domiciliar;

IV – Soluções de drenagem, quando necessário; e

V – Outros equipamentos a serem definidos por este Município em função das necessidades locais, que serão verificados caso a caso.

SEÇÃO I

DAS ETAPAS DA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA

Art. 8º A Regularização Fundiária Urbana obedecerá às seguintes fases:

I – Requerimento dos legitimados, quais sejam;

a) a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, diretamente ou por meio de entidades da administração pública indireta;

b) os seus beneficiários, individual ou coletivamente, diretamente ou por meio de cooperativas habitacionais, associações de moradores, fundações, organizações sociais, organizações da sociedade civil de interesse público ou outras associações civis que tenham por finalidade atividades nas áreas de desenvolvimento urbano ou regularização fundiária urbana;

c) os proprietários de imóveis ou de terrenos, loteadores ou incorporadores;

d) a Defensoria Pública, em nome dos beneficiários hipossuficientes; e

e) o Ministério Público.

II – Análise e processamento administrativo do requerimento;

III – Elaboração do projeto de regularização fundiária;

IV – Saneamento do processo administrativo;

V – Decisão da autoridade competente, mediante ato formal, ao qual se dará publicidade;

VI – Expedição da CRF pelo Município;

VII – Registro da CRF e do projeto de regularização fundiária aprovado perante o oficial do cartório de registro de imóveis em que se situe a unidade imobiliária com destinação urbana regularizada.

§1º O requerimento e instauração da regularização fundiária de ofício por este Município, será realizado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano a critério desta ou outra que a substituir.

§2º O requerimento de instauração da regularização fundiária urbana por proprietários de terreno, loteadores e incorporadores que tenham dado causa à formação de núcleos urbanos informais, ou os seus sucessores, não os eximirá de responsabilidades administrativa, civil ou criminal.

SEÇÃO II

DA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA TITULATÓRIA EM ÁREAS FORMALMENTE PARCELADAS

Art. 9º A Regularização Fundiária Urbana de imóveis, na modalidade titulatória poderá se implementar observados os requisitos delineados na Lei Federal 13.465/2017 e demais disposições ora regulamentadas, principalmente no que tange à inequívoca demonstração de que o parcelamento do solo do local está consolidado, apresentando situação irreversível ao *status quo ante*, observando-se ainda o marco temporal estabelecido no artigo 23 da Lei Federal 13.465/2017, sob pena de inaplicabilidade da regularização fundiária e demais institutos legais previstos na referida legislação de regência.

§ 1º A titulação observará os requisitos e procedimentos no que concerne à instrução processual própria, devendo ser expedida a competente CRF – Certidão de Regularização Fundiária, com natureza meramente titulatória, respeitado o procedimento originário de parcelamento da área, seja por intermédio da REURB ou de procedimento parcelatório outro, previsto na legislação pátria vigente.

§ 2º Resta dispensada a efetivação de projeto de regularização fundiária para os núcleos já regularizados e registrados, nos quais restar pendentes apenas a titulação de seus ocupantes, conforme dispõe o artigo 21, §2º, II combinado com o parágrafo único do artigo 38 do Decreto Federal 9.310/2018.

CAPÍTULO II

DAS EDIFICAÇÕES NA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA

Art. 10. Para fins de regularização de edificações já existentes e consolidadas nos núcleos abrangidos pela Regularização Fundiária Específica e pela Regularização Fundiária Social até a data do registro da regularização no Cartório de Registro de Imóveis, ficam dispensados os parâmetros urbanísticos exigidos pelo Plano Diretor e pelo Código de Obras vigentes.

Art. 11. Para fins de regularização de edificações já existentes e consolidadas, nos núcleos abrangidos pela Regularização Fundiária Específica, a requerimento do interessado, ficam dispensados do pagamento das multas previstas nas legislações municipais vigentes, em decorrência das inconformidades urbanísticas.

Art. 12. Para obter a dispensa das taxas previstas nas legislações municipais vigentes, no âmbito da Regularização Fundiária Social, o interessado deverá atender os seguintes requisitos:

I – Ter renda mensal familiar igual ou inferior a 05 (cinco) salários-mínimos vigentes no país;

II – Ter a edificação caráter exclusivamente residencial;

III – Ter a edificação com área total igual ou inferior a 70,00 m²;

IV – Não possuir outra edificação devidamente aprovada.

Art. 13. Para dar entrada no procedimento de regularização fundiária das edificações/acessões físicas no âmbito da Regularização Fundiária Social e Regularização Fundiária Específica, o interessado deverá formalizar pedido junto ao Setor de Procolo do Município, ofertando os documentos a tanto necessários previstos na legislação vigente.

CAPÍTULO III

DA DESAFETAÇÃO E DA ALIENAÇÃO DOS BENS PÚBLICOS

Art. 14. Os bens imóveis pertencentes ao Município de Pará de Minas que forem objeto de Regularização Fundiária, ficam desde já desafetados de sua destinação originária.

Art. 15. Para fins de alienação de bens imóveis pertencentes ao Município de Pará de Minas que forem objeto de Regularização Fundiária, será observado o disposto no artigo 89, I e II do Decreto 9.310/2018 e a Lei Federal 13.465/2017, desde que os imóveis se encontrem ocupados até 22 de dezembro de 2016.

Art. 16. Os bens imóveis pertencentes ao Município de Pará de Minas ocupados por terceiros até 22 de dezembro de 2016, que forem objeto de Regularização Fundiária de Interesse Social, poderão ser alienados de forma gratuita, mediante a comprovação de atendimento dos seguintes requisitos:

I – Utilização da área para residência própria ou de sua família, por prazo mínimo igual ou superior a 5 (cinco) anos ininterruptos até 22 de dezembro de 2016;

II – Comprovação de que o ocupante não é possuidor de outro imóvel urbano ou rural no Município;

III – Comprovação de que o ocupante auferir renda familiar de até 5 (cinco) salários-mínimos vigentes no país.

§ 1º A alienação do imóvel ao ocupante observará o disposto no artigo 17, inciso I, alínea “f”, da Lei Federal nº 8.666/1993, com a redação da Lei Federal nº 11.481/2007, vedada mais de uma alienação ou concessão ao mesmo ocupante.

Art. 17. Os bens imóveis pertencentes ao Município de Pará de Minas ocupados por terceiros até 22 de dezembro de 2016, que forem objeto de Regularização Fundiária de Interesse Específico, poderão ser vendidos diretamente aos ocupantes, mediante pagamento do justo valor, conforme dispõe o artigo 98 da Lei Federal 13465/2017.

Art. 18. A avaliação dos imóveis será realizada pela Comissão de Avaliação do Município, o qual servirá como parâmetro para o valor final da venda, que não poderá ser inferior a 75% (setenta e cinco por cento) da avaliação, podendo referida venda ser efetivada em até 100 (cem) parcelas iguais, sucessivas e corrigidas na forma da legislação tributária vigente, observadas as demais contingências relativas ao valor da parcela, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo único. A avaliação não deverá contemplar o valor das acessões e das benfeitorias realizadas pelo ocupante.

Art. 19. A forma de pagamento será ajustada de acordo com o caso específico, sendo no entanto, vedada a transferência para o adquirente sem o pagamento integral.

Art. 20. O pagamento ingressará no caixa único do Município.

Art. 21 Os bens imóveis pertencentes ao Município de Pará de Minas que forem alienados, serão transferidos aos seus adquirentes, após o pagamento integral, mediante apresentação de documentação pessoal, nos termos da Lei Federal 13.465/2017.

Art. 22. Esta lei poderá ser regulamentada por decreto do Poder Executivo.

Art. 23. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pará de Minas, 13 de julho de 2022.

Hernando Fernandes da Silva

Procurador Geral do Município

Elias Diniz

Prefeito

Publicado por: Marina Leite Oliveira Heidenreich
Código identificador: 1656

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
LEI Nº 6.758/2022

LEI Nº 6.758/2022

Autoriza o Município de Pará de Minas a promover abertura de crédito especial

A Câmara Municipal de Pará de Minas aprova a seguinte lei, e eu, em nome do povo, a sanciono:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito especial no valor total de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), conforme documentos que instruem o feito administrativo n.º 0004841/2022, cujo objetivo é viabilizar a destinação de recursos para arcar com as despesas patronais com o Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais – IPSEMG.

§ 1º Para constituir os recursos necessários à abertura do crédito especial mencionado no artigo anterior, será cancelada parte da seguinte dotação do orçamento vigente:

Dotação	Valor
01.01.01.272.0001.4040-3.1.90.13-0093	R\$ 10.000,00
TOTAL	R\$ 10.000,00

§ 2º A abertura de crédito especial ora autorizada poderá ser suplementada, sendo necessário, observadas as contingências da legislação de regência.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pará de Minas, 13 de julho de 2022.

Hernando Fernandes da Silva

Procurador Geral do Município

Elias Diniz

Prefeito

Publicado por: Marina Leite Oliveira Heidenreich
Código identificador: 1659

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
PORTARIA Nº 19.957/2022

PORTARIA Nº 19.957/2022

Dispõe sobre a instituição de Comissão destinada à avaliação de documentação de qualificação técnica, visando a contratação de serviço de assessoria e consultoria.

O Prefeito de Pará de Minas, no uso das atribuições que lhe confere o art. 79, inciso VI, da Lei Orgânica do Município;

Considerando o inteiro teor do Memorando nº 0379/2022/SMADS/PMPM da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social;

Considerando o disposto no inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal, bem como na Lei Federal 8.666/93, que regula e disciplina, respectivamente a realização de licitação para a contratação pela Administração Pública;

RESOLVE:

Art. 1º – Designar os membros abaixo para comporem a Comissão Técnica específica para avaliação da documentação de qualificação técnica, visando a contratação de sociedade empresária para realização de Ações Complementares em atendimento às famílias, residentes nas unidades habitacionais multifamiliares, que compõem os 3 empreendimentos do Programa Minha Casa Minha Vida (Contrato CAIXA – APF Nº 0414.736-43/2014) – dando continuidade ao Projeto Trabalho Social – PTS conjunto - Etapa 02 Pós ocupação, conforme PO 464/2018 MCSNH/MDR:

- Denise Alencar Donizete de Castro	- Cleide Pereira Alves
- Aparecido Luis Araújo	- Elisabete Martinha Viana
- Fernando Henrique Rodrigues Soares	- Fernanda Stefanie de Faria

Art. 2º – Os serviços prestados pelos membros da Comissão serão considerados de caráter público relevante, sendo vedada qualquer remuneração.

Art. 3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pará de Minas, 30 de junho de 2022.

Sérgio Raimundo Marinho

Secretário Municipal de Gestão Pública

Elias Diniz

Prefeito

Publicado por: Marina Leite Oliveira Heidenreich
Código identificador: 1662

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
PORTARIA Nº 19.998/2022

PORTARIA Nº 19.998/2022

Nomeia membros para comporem a Junta Administrativa de Julgamento de Recurso de Infração do Transporte Coletivo (JURI)

O Prefeito de Pará de Minas, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 79, inciso VI combinado com o artigo 107, inciso II, alínea “a”, da Lei Orgânica do Município;

Considerando o disposto no artigo 1º da Lei Municipal nº 6.254, de 11 de outubro de 2018 e o Contrato de Concessão dos Serviços Públicos de Transporte Coletivo Urbano nº 079/2020,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os membros para comporem a Junta Administrativa de Julgamento de Recurso de Infração do Transporte Coletivo (JURI):

Representante do Órgão de Trânsito Municipal

- a) André Lara Amaral – Titular e Presidente;
- b) Geraldo Teixeira Duarte – Suplente.

Representante dos Trabalhadores do Transporte Rodoviário

- a) Francisco Ferreira Borges – Titular;
- b) Luciana da Conceição Rodrigues – Suplente.

Representante da Concessionária de Transporte Coletivo Urbano

- a) Fernão Junio de Carvalho Oliveira – Titular;
- b) Kelerson José Ferreira Soares – Suplente.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão por conta das dotações próprias da Prefeitura de Pará de Minas.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pará de Minas, 12 de julho de 2022.

HERNANDO FERNANDES DA SILVA

Procurador Geral do Município – OAB/MG 117.223

ELIAS DINIZ

Prefeito de Pará de Minas

Publicado por: Marina Leite Oliveira Heidenreich
Código identificador: 1665

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
CONVOCAÇÃO CONCURSO PÚBLICO 001/2018

Prefeitura de Pará de Minas-MG-Convocação-Atendendo ao Edital 001/18, do Concurso Público da Prefeitura de Pará de Minas-MG, cujo resultado foi homologado pelo Decreto nº 10.590/2018, convocamos os candidatos abaixo para comparecerem no prazo de 03(três) dias úteis, a contar da publicação desta convocação, na Praça Afonso Pena, 30, Centro, 2º andar do prédio sede da Prefeitura de Pará de Minas-MG, de 8:30 às 11:00h e de 14:00 às 16:00h, para tomarem conhecimento da relação dos documentos necessários à posse. Pará de Minas, 14 de julho de 2022. Sérgio Raimundo Marinho. Secretário Municipal de Gestão Pública.

Inscrição	Nome do Candidato	Cargo
02294409	Ana Paula Ferreira Dias	Engenheiro Civil
02296092	Márcio Antônio de Souza	Engenheiro Civil
02296625	Débora Stella Antunes da Silva	Professor de Educação Básica II

Publicado por: Andreia de Souza Reis
Código identificador: 1667

COMISSÃO DE LICITAÇÕES
TERMO DE ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 051/2022 -
PROCESSO (PRC) Nº 208/2022.

TERMO DE ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais previstos na legislação pertinente, **ADJUDICO E HOMOLOGO**, o objeto da presente Licitação, à seguinte empresa:

- **DALE CARBONARI COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.**

Proceda-se, então, à contratação das referidas empresas para **“FORNECIMENTO DE MARMITEX com refeições completas (almoço e jantar) para atender a Residência Terapêutica,”** conforme consta na proposta apresentada, de acordo com o estipulado no instrumento convocatório, para atender à Secretaria Municipal de Saúde, tendo em vista ser a mesma vencedora do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 051/2022 - PROCESSO (PRC) Nº 208/2022.**

Pará de Minas, 11 de julho de 2022.

Elias Diniz

Prefeito Municipal

Publicado por: Valquíria Aparecida Santos Silva
Código identificador: 1653

COMISSÃO DE LICITAÇÕES
ATA DE JULGAMENTO - CONCORRÊNCIA Nº 009/2022 - PROCESSO: PRC 190/2022

Processo: PRC 190/2022 - Modalidade: Concorrência nº 009/2022

ATA DE JULGAMENTO

Às 09:00 (nove) horas do dia 14 (quatorze) de julho de 2022 (dois mil e vinte e dois), na Sala de Licitações, 3º (terceiro) andar da Prefeitura Municipal de Pará de Minas, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação para apuração da **CONCORRÊNCIA Nº 009/2022**, cujo objeto é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE REDE DE DRENAGEM PLUVIAL NA AVENIDA VEREADOR RONALDO DE CASTRO ALVES EM PARÁ DE MINAS.** Ficou responsável pela conferência das propostas, planilhas e cronogramas a Sra. Patrícia Duarte Oliveira Franco da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura. Aberta a sessão, estando presente o representante da empresa **BLACK ENGENHARIA LTDA**, Sr. Gabriel de Castro Alves, procedeu-se então à abertura dos envelopes de n.º 2 – PROPOSTA COMERCIAL, seguindo os critérios do edital, conforme segue abaixo:

1ª) CONUBRA – CONSTRUTORA E URBANIZADORA BRASIL EIRELI

R\$ 4.481.823,48 (quatro milhões, quatrocentos e oitenta e um mil, oitocentos e vinte e três reais e quarenta e oito centavos).

2ª) BLACK ENGENHARIA LTDA

R\$ 4.499.270,59 (quatro milhões, quatrocentos e noventa e nove mil, duzentos e setenta reais e cinquenta e nove centavos).

3ª) CONSTRUCAWA ENGENHARIA LTDA

R\$ 4.509.950,43 (quatro milhões, quinhentos e nove mil, novecentos e cinquenta reais e quarenta e três centavos).

4ª) UNIBASE CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO LTDA

R\$ 4.756.036,73 (quatro milhões, setecentos e cinquenta e seis mil, trinta e seis reais e setenta e três centavos).

Após conferência da proposta, da planilha orçamentária e cronograma físico-financeiro, pela Sra. Patrícia Duarte Oliveira Franco da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, foi declarada vencedora a empresa **CONUBRA - CONSTRUTORA E URBANIZADORA BRASIL EIRELI**. Detectados erros materiais no preenchimento da planilha de custos, foi apurado o valor final de **R\$ 4.481.340,36** (quatro milhões, quatrocentos e oitenta e um mil, trezentos e quarenta reais e trinta e seis centavos). Em consonância com o artigo 35 da Instrução Normativa Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão nº 5/2017 e Anexo VII-A, bem como, entendimento do TCU, conforme Acórdão: 2546/2015-TCU-Plenário-Rel. Min. André de Carvalho, pelo qual a existência de erros materiais ou de omissões nas planilhas de custos e preços das licitantes não enseja a desclassificação antecipada das respectivas propostas, foi oportunizada a correção do preenchimento da planilha, sem majoração do valor global inicialmente ofertado. O resultado do julgamento terá publicidade na forma da Lei para conhecimento dos interessados. Nada mais havendo a tratar, o Presidente declara aberto prazo recursal de 05 (cinco) dias úteis conforme art. 109, inciso I da Lei 8.666/93. E para constar, lavrou-se a presente ata, qual poderá ser acessada através do site: www.parademinas.mg.gov.br, e publicada na íntegra, que vai assinada pelo Presidente, membros da Comissão Permanente de Licitação, responsável pela conferência da documentação técnica e Licitante presente.

Pará de Minas, 14 de julho de 2022.

Anderson Junio Pereira

Presidente (Suplente) da Comissão Permanente de Licitação

Patrícia Aparecida Moreira de Almeida

Membro da Comissão Permanente de Licitação

Janaína Zulmira Teixeira

Membro da Comissão Permanente de Licitação

Valquíria Aparecida Santos Silva

Membro da Comissão Permanente de Licitação

Patrícia Duarte Oliveira Franco

Membro da Comissão Técnica

Representantes presentes

Gabriel de Castro Alves

BLACK ENGENHARIA LTDA

Publicado por: Valquíria Aparecida Santos Silva
Código identificador: 1655

COMISSÃO DE LICITAÇÕES TERMO DE ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais previstos na legislação pertinente, **ADJUDICO E HOMOLOGO**, o objeto da presente Licitação, às seguintes empresas:

- **NUTRIDIV DIETAS E SUPLEMENTOS ALIMENTARES LTDA;**
- **ORTHONEWS CIRÚRGICOS E ORTOPÉDICOS LTDA;**
- **NATCLEAN PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA;**
- **EV2 COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS LTDA;**

• **LEONE & COLDIBELLI COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA.**

Proceda-se, então, à contratação das referidas empresas para “FORNECIMENTO DE DIETAS NUTRICIONAIS, SUPLEMENTO ALIMENTAR E FÓRMULAS INFANTIS,” conforme consta na proposta apresentada, de acordo com o estipulado no instrumento convocatório, para atender à Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Educação, tendo em vista serem as mesmas vencedoras do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 058/2022 - PROCESSO (PRC) Nº 256/2022 – REGISTRO DE PREÇOS Nº 030/2022.**

Pará de Minas, 13 de julho de 2022.

Elias Diniz

Prefeito Municipal

Publicado por: Valquíria Aparecida Santos Silva
Código identificador: 1657

COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS DISCIPLINARES E SINDICÂNCIA

PORTARIA 20.013/2022 - ENCERRAMENTO - EMPRESA - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ADVERTÊNCIA - ACÁCIA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS

PORTARIA Nº 20.013/2022

Declara a procedência da denúncia referente ao Processo Administrativo nº 038/2022.

O Prefeito de Pará de Minas, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 79, inciso VI c/c o artigo 107, inciso II, “c”, da Lei Orgânica do Município, e, ainda:

Considerando todo o conteúdo processual instaurado e o parecer conclusivo da **COPPADS** bem como o julgamento proferido nos autos pelo Secretário Municipal de Gestão Pública;

Resolve:

Art. 1º – Declarar a procedência da denúncia referente ao processo administrativo nº 038/2022 em que figura como requerida a **Sociedade Empresarial Acácia Comércio de Medicamentos Ltda.**, com sede localizada na Avenida Princesa do Sul, 3303, bairro Jardim Andere, na cidade de Varginha, MG, CEP: 37.062-180, inscrita no CNPJ sob nº 03.945.035/0001-85.

Art. 2º – Proceder a aplicação da penalidade ADVERTÊNCIA conforme inciso I do artigo 87 da Lei 8.666/93,

Art. 3º – Na iminência do inadimplemento da entrega do medicamento adjudicado apure-se em procedimento próprio consoante as condicionantes da Ata de Registro de Preços e das Sanções do diploma legal de Licitações.

Art. 4º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Pará de Minas, 14 de julho de 2022.

Sérgio Raimundo Marinho

Secretário Municipal de Gestão Pública

ELIAS DINIZ

PREFEITO DE PARÁ DE MINAS

Publicado por: Eugênio Paulino Faria Santos
Código identificador: 1658

COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS DISCIPLINARES E SINDICÂNCIA

PORTARIA 20.007/2022 - ENCERRAMENTO - EMPRESA - CONTRATO - MULTA E SUSPENSÃO - CORDIAL DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI

PORTARIA Nº 20.007/2022

Declara a procedência da denúncia referente ao Processo Administrativo nº 043/2022.

O Prefeito de Pará de Minas, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 79, inciso VI c/c o artigo 107, inciso II, “c”, da Lei Orgânica do Município, e, ainda:

Considerando todo o conteúdo processual instruído e o parecer conclusivo da Comissão Permanente de Processos Administrativos Disciplin角度 e Sindicâncias, COPPADS, bem como o julgamento proferido nos autos pelo Secretário Municipal de Gestão Pública,

Resolve:

Art. 1º – Declarar a procedência da Denúncia relativa à Empresa CORDIAL DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI., inscrita no CNPJ sob nº 18.582.375/0001-72, com sede na Rua Marechal Humberto de Alencar Castelo Branco, 652, Bairro Kennedy, na Cidade de Contagem, MG, CEP: 30.775-430.

Art. 2º – Determino a aplicação da Penalidade de **MULTA** no valor de R\$ 11.326,06 (onze mil trezentos e vinte e seis reais e seis centavos) pela recusa em assinar o Contrato 0050/2022, oriundo do Pregão Eletrônico 008/2022 do PRC 1076/2021, para fornecimento de gêneros alimentícios, conforme orientação do inciso II do artigo 87 da Lei 8.666/93, c/c a Cláusula Décima item 10.1.1 alínea “a” do referido contrato.

Art. 3º – Determino a aplicação da Penalidade de **SUSPENSÃO** de licitar e contratar com a Administração pelo período de 02 (dois) anos conforme inciso III do artigo 87 da Lei 8.666/93.

Art. 4º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Pará de Minas, MG, 14 de julho de 2022.

Sérgio Raimundo Marinho

Secretário Municipal de Gestão Pública

Elias Diniz

Prefeito de Pará de Minas

Publicado por: Eugênio Paulino Faria Santos
Código identificador: 1660

COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS DISCIPLINARES E SINDICÂNCIA

PORTARIA 20.012/2022 - ENCERRAMENTO - EMPRESA - ADVERTÊNCIA - SOMA/MG PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.

PORTARIA Nº 20.012/2022

Declara a procedência da denúncia referente ao Processo Administrativo nº 048/2022.

O Prefeito de Pará de Minas, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 79, inciso VI c/c o artigo 107, inciso II, “c”, da Lei Orgânica do Município, e, ainda:

Considerando todo o conteúdo processual instruído e o parecer conclusivo da Comissão Permanente de Processos Administrativos Disciplinares e Sindicâncias, COPPADS, bem como o julgamento proferido nos autos pelo Secretário Municipal de Gestão Pública,

Resolve:

Art. 1º – Declarar a procedência da Denúncia relativa à Empresa SOMA/MG PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ: 12.927.876/0001-67.

Parágrafo único: Devido ao recebimento dos medicamentos antes da Citação da Requerida e, dado ao fato de não haver prejuízo ao Erário e ao Municípios a Comissão Processante sugeriu o Arquivamento dos Autos.

Art. 2º – Determino o ARQUIVAMENTO dos presentes autos.

Art. 3º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Pará de Minas, MG, 14 de julho de 2022.

Sérgio Raimundo Marinho

Secretário Municipal de Gestão Pública

Elias Diniz

Prefeito de Pará de Minas

Publicado por: Eugênio Paulino Faria Santos

Código identificador: 1661

COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS DISCIPLINARES E SINDICÂNCIA

PORTARIA 20.008/2022 - ENCERRAMENTO - EMPRESA - LICITAÇÃO - ADVERTÊNCIA - CÓDIGO J RESGATE E TREINAMENTO LTDA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 20.008/2022

Dispõe sobre a instrução e julgamento do Processo Administrativo Sancionatório nº 065/2022.

O Prefeito de Pará de Minas, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 79, inciso VI c/c o artigo 107, inciso II, “c”, da Lei Orgânica do Município, e, ainda:

Considerando todo o conteúdo processual instruído e o parecer conclusivo da Comissão Permanente de Processos Administrativos Disciplinares e Sindicâncias, COPPADS;

Considerando o julgamento proferido nos autos pelo Secretário Municipal de Gestão Pública,

Resolve:

Art. 1º – Declarar a PROCEDÊNCIA da Denúncia relativa à Empresa Código J RESGATE E TREINAMENTO LTDA., CNPJ 29.161.622/0001-83.

Art. 2º – Determinar a penalidade de **ADVERTÊNCIA** consoante inciso I do artigo 87 da Lei 8.666/93 conforme parecer exarado em sede de Relatório Final da Comissão Processante e julgamento do Processo Administrativo em comento ratificado pela autoridade legalmente constituída.

Art. 3º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Pará de Minas, MG, 14 de julho de 2022.

Sérgio Raimundo Marinho

Secretário Municipal de Gestão Pública

ELIAS DINIZ

Prefeito de Pará de Minas

Publicado por: Eugênio Paulino Faria Santos

Código identificador: 1663

COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS DISCIPLINARES E SINDICÂNCIA

PORTARIA 20.009/2022 - ENCERRAMENTO - SERVIDOR - ARQUIVAMENTO - BÁRBARA KELLY DE OLIVEIRA SPIRITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 20.009/2022

Dispõe sobre a instrução e julgamento do Processo Administrativo Sancionatório nº 067/2022.

O Prefeito de Pará de Minas, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 79, inciso VI c/c o artigo 107, inciso II, “c”, da Lei Orgânica do Município, e, ainda:

Considerando todo o conteúdo processual instruído e o parecer conclusivo da Comissão Permanente de Processos Administrativos Disciplinares e Sindicâncias, COPPADS;

Considerando o julgamento proferido nos autos pelo Secretário Municipal de Gestão Pública,

Resolve:

Art. 1º – Declarar a **IMPROCEDÊNCIA** da Denúncia relativa à Servidora Requerida Sra. BARBARA KELLY DE OLIVEIRA SPIRITO.

Art. 2º – Determino o ARQUIVAMENTO dos autos do PAD 067/2022.

Art. 3º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Pará de Minas, MG, 14 de julho de 2022.

Sérgio Raimundo Marinho

Secretário Municipal de Gestão Pública

ELIAS DINIZ

Prefeito de Pará de Minas

Publicado por: Eugênio Paulino Faria Santos

Código identificador: 1664

COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS DISCIPLINARES E SINDICÂNCIA

MANDADO DE CITAÇÃO - PAD 040/2022 - EMPRESA - CONTRATO - DESCUMPRIMENTO - SMART DO BRASIL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES EIRELI

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS

AUDITORIA DE CONTROLE INTERNO

MANDADO DE CITAÇÃO

Processo Administrativo 040/2022.

O Presidente da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar e Sindicância, COPPADS, constituída pela Portaria nº 19.789/2022 publicada em conformidade com o artigo 104 da Lei Orgânica Municipal determina que em cumprimento ao presente Mandado,

CITE-SE:

A Requerida SMART DO BRASIL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES EIRELI, inscrita no CNPJ sob nº 33.863.833/0001-35, com sede na Rua Severino Lara, 33, Bairro Minas Caixa, na cidade de Belo Horizonte, MG, CEP: 31.610-260, licitante no Pregão 061/2021, PRC 0431/2021, Contrato 0136/2021, para na condição de Requerida, **COMPARECER E/OU APRESENTAR E/OU ENVIAR DEFESA PRÉVIA NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, CONFORME DETERMINA O § 3º DO ARTIGO 87, A CONTAR DO RECEBIMENTO DESTA, NOS AUTOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO 040/2022, PERANTE ESTA COMISSÃO PROCESSANTE, SEDIADA NA PRAÇA AFONSO PENA, 30 – CENTRO – PARÁ DE MINAS – MG – CEP 35.660-013 - SALA LATERAL ANEXO DO EDIFÍCIO SEDE DA MUNICIPALIDADE DE PARÁ DE MINAS, MG,** onde consta denúncia do descumprimento de obrigações previstas no edital convocatório e no Contrato 0136/2021 pela não entrega dos itens adjudicados no Pregão 061/2021, tornando a, portanto, passível das sanções elencadas no referido Contrato c/c as hipóteses sancionatórias do artigo 87 da Lei 8.666/93. Para o exercício da plena defesa, fica-lhe assegurado o direito de requerer vista dos autos, extrair cópias, arrolar testemunhas, contestar os termos da referida denúncia, podendo defender-se por si ou fazer-se acompanhar de advogado, devidamente constituído para este fim. A Defesa poderá ser enviada para o e-mail: pad@parademinas.mg.gov.br assinada por representante legal da Requerida ou por procuração legal. Considere-se CITADA, o que certificarei.

Pará de Minas, MG, 14 de julho de 2022.

Eugênio Paulino Faria Santos

Presidente da Comissão

Publicado por: Eugênio Paulino Faria Santos
Código identificador: 1666

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO 13/2022**

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 13/2022

INFORMAÇÕES DE SUMA IMPORTÂNCIA NO PREENCHIMENTO DO FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO.

1 – O endereço de e-mail do Candidato(a) se torna obrigatório, pois, a partir de agora o mesmo receberá a confirmação da inscrição por e-mail.

2 – O Candidato(a) terá acesso ao formulário para cada função somente uma vez, portanto, prestem muita atenção no preenchimento e nas informações prestadas, pois, é de total responsabilidade do(a) Candidato(a) a veracidade dessas.

3 – Nas perguntas de: qual número da classificação do concurso e do tempo de serviço, se não for concursado ou não tiver tempo, pedimos a gentileza de **DEIXAR EM BRANCO**. Não há necessidade de nenhuma informação complementar, isso, dificulta os nossos trabalhos.

4 – Não caberá recurso para informações desconstradas ou incorretas, caso aconteçam, o(a) candidato(a) será desclassificado.

Comunicamos aos interessados que haverá convocação para a função de:

PEB II

Servente Escolar

As vagas serão disponibilizadas juntamente com a convocação de candidatos.

Os candidatos deverão preencher o formulário no site oficial da Prefeitura Municipal de Pará de Minas, link - Secretarias - Educação.

A convocação seguirá o seguinte cronograma:

Das 8 horas do dia **18 de julho de 2022** às **08 horas do dia 19 de julho de 2022**, preenchimento do formulário.

Dia **19 de julho de 2022**, 12h divulgação da classificação.

Dia **20 de julho de 2022**, requerimento de recurso (enviar através do endereço de e-mail: educaprojetos@parademinas.mg.gov.br) até às 17 horas.

Dia **21 de julho de 2022**, divulgação das vagas e convocação dos candidatos de acordo com o número de vagas.

Dia **22 de julho de 2022**, apresentação dos documentos conforme cronograma abaixo.

CRONOGRAMA PARA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO E ESCOLHA DE VAGAS:

Dia 22 de julho de 2022

8h30: PEB II – Regente de turma

9 horas – Servente Escolar

CLIQUE NOS LINKS DESCRITOS ABAIXO:

O mesmo será disponibilizado somente no dia 18 de julho de 2022 a partir das 8 horas.

PEB II – Regente de Turma - <https://forms.gle/4GwXtVcGzrc4AmnV9>

Servente Escolar - <https://forms.gle/A7HyZLY6GnQonJc1A>

Publicado por: Cláudio Feliciano da Silva
Código identificador: 1668
